

UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UnRV) - CAMPUS CAIAPÔNIA
FACULDADE DE DIREITO

GLEICIANE BORGES RAMOS

FEMINICÍDIO NO BRASIL: O QUE MUDOU COM A NOVA LEI?

CAIAPÔNIA, GO

2019

GLEICIANE BORGES RAMOS

FEMINICÍDIO NO BRASIL: O QUE MUDOU COM A NOVA LEI?

Projeto de pesquisa apresentado à Banca Examinadora do Curso de Direito da Universidade de Rio Verde – Campus Caiapônia como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Rafael José Moncorvo da Silva.

CAIAPÔNIA, GO

2019

SUMÁRIO

1 TEMA E SUA DELIMITAÇÃO	03
2 PROBLEMA	03
3 HIPÓTESES	03
4 JUSTIFICATIVA	03
5 REVISÃO DE LITERATURA.....	04
5.1 FEMINICÍDIO	04
5.2 PROBLEMAS CAUSADOS ÀS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO.....	05
5.3 A LEI Nº 13.104/15 – LEI DO FEMINICÍDIO	06
5.4 ÍNDICES DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO	07
6 OBJETIVOS	08
6.1 OBJETIVO GERAL	08
6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	08
7 METODOLOGIA PROPOSTA.....	08
8 CRONOGRAMA.....	10
9 ORÇAMENTO	11
REFERÊNCIAS	12

1 TEMA E DELIMITAÇÃO

Feminicídio: O que mudou com a nova lei?

2 PROBLEMA

Sabe-se que o feminicídio é homicídio qualificado por razão de condição de sexo feminino, sendo caracterizado nos casos onde há violência doméstica ou familiar contra a mulher ou menosprezo à condição feminina. A partir disso, indaga-se: quais as modificações que a Lei 13.104/2015 proporcionou a tratativa dos casos de feminicídio?

3 HIPÓTESES

- A publicação da Lei 13.104/2015 provocou aumento dos casos de feminicídio frente a repulsa e ódio do agressor.
- A Lei 13.104/2015 não alcançou seu objetivo de limitar e reduzir o comportamento criminoso.
- A publicação da Lei 13.104/2015 possibilitou que o crime contra mulher ganhasse visibilidade no campo jurídico.

4 JUSTIFICATIVA

Atualmente, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), um dos crimes com maior índice é o feminicídio. Esse, por sua vez, trata de um delito cuja repercussão é silenciada, praticado independentemente de classe, cor, cultura e raça. É cometido contra mulheres e justificado no sentimento de desprezo, ódio e até mesmo quando o homem acha que determinada mulher é sua propriedade.

No feminicídio há a revelação de que homem pode planejar o crime com a intenção de consumá-lo ou mesmo de se vingar, negando à mulher qualquer possibilidade de defesa. Em

muitos casos, denota-se a destruição do corpo, pois o assassino utiliza-se de excessiva crueldade.

O feminicídio pode ser cometido também por meio sexual ou como resultado da violência doméstica. Mulheres são espancadas, mutiladas, queimadas, estupradas, decapitadas e mortas. Toda essa barbárie cometida pelos maridos, ex companheiros, pessoas com as quais a vítima convivia ou não.

Estudar sobre o crime de feminicídio é considerado de grande importância, uma vez que as normas sociais são instituídas sobre valores morais, que atribuem à mulher uma posição de inferioridade perante o homem que a tem como objeto e se utiliza de meios violentos para fazer valer sua “superioridade”. Essas ações, além de prejudicar diretamente a mulher, geram várias consequências na sociedade.

5 REVISÃO DE LITERATURA

5.1 FEMINICÍDIO

O feminicídio significa o assassinato de mulheres em razão do sexo feminino, é caracterizado como um crime de repulsa praticado individualmente ou em grupos. Assim afirma Patrícia Galvão:

O assassinato de mulheres em contextos marcados pela desigualdade de gênero recebeu uma designação própria: feminicídio. No Brasil, é também um crime hediondo desde 2015. Nomear e definir o problema é um passo importante, mas para coibir os assassinatos femininos é fundamental conhecer suas características e, assim, implementar ações efetivas de prevenção. (GALVÃO, 2016, p.9)

O feminicídio é classificado como crime hediondo, tendo agravantes quando acontecer em situações peculiares de vulnerabilidade como gravidez, menor de idade, na presença de filhos, etc. (PORTELA; SANTOS, 2017; FRANÇA; VELOSO, 2018).

Segundo Meireles (2018), o feminicídio é a instância última de imposição à mulher pelo homem. Pela sensação de posse, há o controle da vida e da morte, igualando a mulher a um objeto. São várias as vertentes que caracterizam o feminicídio: quando cometido por parceiro ou ex parceiro; como subjugação da intimidade e da sexualidade da mulher, por meio da violência sexual acompanhada de assassinato; pela mutilação ou desfiguração de seu

corpo; como desonra da dignidade da mulher, submetendo-a à tortura ou a tratamento cruel ou humilhante.

O feminicídio qualifica o crime de homicídio e torna mais severa a punição nos casos de homicídio contra mulher, que ocorram em razão do ódio e desprezo voltados à condição de ser mulher (BARROSO, 2015; FERREIRA, 2017).

Segundo Barroso (2015), o feminicídio pode ser considerado um crime condicionado ao gênero e que acontece simplesmente pelo fato de a pessoa pertencer ao sexo feminino.

Conforme Greco (2015), o feminicídio pode ser tentado ou consumado. Quanto ao dolo, pode ser direto ou o eventual. O feminicídio é uma qualificadora de natureza subjetiva, estando relacionada ao íntimo do agente (ROMIO, 2017; PAULA, 2018).

Para Meireles (2018), a punição do feminicídio é maior do que a do homicídio porque o motivo do assassinato é imoral e a vítima geralmente é pega de surpresa, por emboscada, à traição. Isso torna o assassinato mais grave do que um homicídio que tenha sido praticado de outra forma e por um por outro motivo.

5.2 PROBLEMAS CAUSADOS ÀS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO

A violência traz consequências graves para as vítimas, indo muito além dos traumas evidentes das agressões físicas. A violência matrimonial tem sido associada ao aumento de vários problemas de saúde, como baixo peso dos filhos ao nascerem, reclamações ginecológicas, depressão, suicídio, entre outros agravos (PEREIRA, 2015; SANTOS, 2017).

Para Carneiro e Fraga (2012), no Brasil, o que gera o agravo psíquico é a ameaça à vida ou à integridade psicológica da mulher. Do mesmo modo, a violência contra a mulher pode gerar uma lesão física grave, a perda violenta de um parente ou de um ente querido e a exposição do sofrimento a outros, ainda que não sejam afetivamente próximos.

A violência física, prevista no inciso 1, do art. 7º, da Lei nº 11.340/2006, consiste no uso da força física, mediante agressões como murros, bofetadas, chutes, empurrões, arremesso de objetos, queimaduras, etc., ou seja, todo ato tendente a provocar sofrimento físico, capaz de afrontar a integridade ou a saúde física da mulher, podendo ou não deixar marcas aparentes (OLIVEIRA; COSTA; SOUZA, 2015).

Segundo Fonseca e Lucas (2016), a consequência da violência psicológica é entendida como qualquer conduta que acarrete agravo emocional e diminuição da autoestima da vítima, prejudicando seu pleno desenvolvimento, visando humilhar ou dominar seus atos, condutas, crenças ou decisões, por intermédio de chantagem, coação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição, insulto ou qualquer ameaça que prejudique sua saúde psicológica.

5.3 A LEI N.º 13.104/15 – LEI DO FEMINICÍDIO

Surgida em 2015, a Lei n. 13.104/15, procura repreender de forma mais gravosa os casos de violência doméstica contra a mulher (RAMOS, 2015).

Desta maneira: Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 do Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio dentro dos crimes hediondos (RAMOS, 2015; GRECO, 2015; DIAS, 2018).

De acordo com Cunha (2015) a Lei 13.104/15 alterou o art. 121 do CP para nele incluir o “feminicídio”, que passou a ser entendido como a morte de mulher em razão do gênero. Esse crime passou a ser qualificado como delito violento praticado contra a mulher, em contexto caracterizado por relação de poder e submissão, entre homem e mulher ou mulher sobre mulher em situação de vulnerabilidade.

Homicídio simples

Art. 121. [...]

Homicídio qualificado

§ 2º [...]

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

[...] 57 § 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

[...]

Aumento de pena

[...]

§7º A pena do feminicídio é aumentada de 1/3 (um terço) até a metade se o crime for praticado:

I - durante a gestação ou nos 3 (três) meses posteriores ao parto;

II - contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência;

III - na presença de descendente ou de ascendente da vítima.

Art. 2o O art. 1o da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1o [...]

I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2o, I, II, III, IV, V e VI). (BRASIL, 2015)

Assim, conforme esclarece França e Veloso (2018), a partir da lei o feminicídio passou a configurar a sexta forma qualificada do crime de homicídio, punido com pena de reclusão de 12 a 30 anos, descrito como delito hediondo, sofrendo as sanções impostas pela Lei 8.072/90. Destaca-se que o § 2º-A foi acrescentado para esclarecer quando a morte da mulher deve ser considerada em razão da condição do sexo feminino: I - violência doméstica e familiar; II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

5.4 ÍNDICES DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), dentre 84 nações pesquisadas, o Brasil ostenta a quinta maior taxa de feminicídios. E, a despeito de possuir diversas políticas de proteção à mulher como a Lei Maria da Penha, que entrou em vigor em 2006, o país ainda convive com rotina de uma mulher morta a cada duas horas. A realidade denota que no país, mais de 4 mil mulheres morrem anualmente, vítimas de agressão física, sendo que dessas, 60% são vítimas de feminicídio (FRANÇA; VELOSO, 2018).

A taxa de feminicídio em todo território brasileiro é grande, porém existem regiões que esse índice é maior, como é o caso das regiões do Nordeste, Centro-Oeste e Norte. Essas regiões apresentam um alto índice de homicídio em razão do gênero ou pelo menosprezo e discriminação contra as mulheres (WASELFISZ, 2015; OLIVA, 2019).

Conforme Waiselfisz (2015), o Mapa da Violência de 2015 indica que os Estados com maiores índices de assassinatos de mulheres, em relação ao total da população feminina, são: Roraima, Espírito Santo, Goiás, Alagoas e Acre. De maneira oposta, as menores taxas foram averiguadas em São Paulo, Piauí e Santa Catarina. Os números demonstram que o feminicídio tem uma incidência desigual no território brasileiro, muito provavelmente em virtude da deficiência de políticas públicas locais voltadas para o combate e para a prevenção da agressão contra a mulher (WASELFISZ, 2015; FERNANDES, 2018).

Segundo Velasco e Caesar (2019), no Brasil, em 2018, foram registrados 4.254 homicídios dolosos cometidos contra mulheres, representando uma queda de 6,7% em relação a 2017. Apesar disso, houve um aumento de 12% no número de registros de feminicídios. No

país, a cada duas horas uma mulher é morta. Além disso, houve ainda um aumento no número de registros de feminicídio, ou seja, de casos em que mulheres foram mortas em crimes de ódio motivados pela condição de gênero.

6 OBJETIVOS

6.1 OBJETIVO GERAL

Examinar os efeitos legais oriundos da Lei do Feminicídio (Lei 13.104/2015) e sua repercussão quanto aos índices de criminalidade.

6.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Identificar as mudanças promovidas na tratativa de casos de feminicídio com a publicação da Lei 13.104/2015.
- Discutir os índices de feminicídio ao longo dos últimos 04 anos.
- Identificar os tipos de casos de feminicídio mais frequentes a partir da data de publicação da Lei 13.104/2015.

7 METODOLOGIA PROPOSTA

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica, uma vez que, segundo Gil (2002), as pesquisas bibliográficas consistem na utilização de livros, dissertações, teses e artigos e do tipo descritivo.

Para Gonçalves, a pesquisa tem como objetivo:

Descrever as características de um objeto de estudo. E pode também se classificar como explicativa, pois ela pretende identificar os fatores que contribuem para ocorrência e o desenvolvimento de um determinado fenômeno. (GONÇALVES, 2005, p.65)

A revisão bibliográfica seguirá as seguintes etapas: formulação da questão de pesquisa, busca na literatura, categorização dos estudos, avaliação dos estudos incluídos,

discussão, interpretação dos resultados e apresentação da revisão, através de livros e artigos publicados em diferentes bases de dados. Ressalta-se que serão respeitadas integralmente as ideias dos autores, conforme preconiza a lei dos direitos autorais.

Na materialização da pesquisa, serão estabelecidos critérios de inclusão e exclusão dos estudos. Os critérios de inclusão serão: textos completos publicados em língua portuguesa, realizados no período de 2015 a 2019; apresentará revisão da literatura a respeito do tema tratado.

Os critérios de exclusão serão: textos incompletos; publicações desatualizadas que não estejam no período de 2015 a 2019, em idioma diverso da língua portuguesa; não se relacionar com o tema tratado, e será realizada por meio de livros, artigos e busca online das produções científicas.

8 CRONOGRAMA

O cronograma abaixo norteará as etapas do estudo, contudo, ressalta-se que como todo cronograma, este é uma organização flexível podendo ser alterado caso haja necessidade.

Ações/etapas	Trimestre (mês/ano)			
	1º	2º	3º	4º
Definição do tema e coleta de fontes bibliográficas			08-09/2019	
Elaboração do projeto			09/2019	10/2019
Entrega do projeto final ao orientador e defesa				10-11/2019
Reformulação do projeto e entrega à coordenação				11/2019
Levantamento bibliográfico em função do tema/problema	02/2020			
Discussão teórica em função da determinação dos objetivos	02-03/2020			
Análise e discussão dos dados	04/2020	05/2020		
Elaboração das considerações finais		05/2020		
Revisão ortográfica e formatação do TCC		06/2020		
Entrega das vias para a correção da banca		06/2020		
Arguição e defesa da pesquisa		06/2020		
Correções finais e entrega à coordenação		06/2020		

9 ORÇAMENTO

Todo projeto de pesquisa deve conter o item orçamento de forma a demonstrar todas as possíveis despesas que o pesquisador terá ao longo da realização do estudo (KEILA, 2002; MARTINS JUNIOR, 2015).

Descrição do material	Un.	Qtde.	Valor (R\$)	
			Unitário	Total
Resma de papel A4(75g/m²)	un	2	20,00	40,00
Impressão	un	210	0,40	84,00
Encadernação em espiral	un	7	10,00	70,00
Correção e formatação	un	60	5,00	300,00
Caneta esferográfica	un	2	1,00	2,00
Total				496,00
Fonte financiadora: recursos próprios.				

REFERÊNCIAS

- BARROSO, M. P. C. Lei nº 13.104/15. *Feminicídio e circunstâncias caracterizadoras de aumento de pena*. 2015. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/feminicidio>>. Acesso em: 29 de set. de 2019.
- CARNEIRO, A. A.; FRAGA, C. K. *A Lei Maria da Penha e a proteção legal à mulher vítima em São Borja no Rio Grande do Sul: da violência denunciada à violência silenciada*. Apr./June, 2012.
- CUNHA, R. S. *Lei do Feminicídio: breve comentário*. 2015. Disponível em: <<https://rogeriosanches2.jusbrasil.com.br>. Acesso em: 17 abr. de 2019.
- DIAS, A. F. A aplicação da Lei Maria da Penha e do feminicídio como mecanismos para coibir a violência contra a mulher. *Conteúdo Jurídico*, Brasília-DF: 06 ago. 2018.
- FERREIRA, K. C. As medidas protetivas que obrigam o agressor e os efeitos do seu descumprimento. 2017. 56 f. *Monografia* (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2017.
- FONSECA, P. M.; LUCAS, T. N. S. Violência doméstica contra a mulher e suas consequências psicológicas. 24p. *Monografia* (Graduação em Psicologia). Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, Fundação Bahiana para o Desenvolvimento das Ciências. Salvador – BA, 2016.
- FRANÇA, R. F.; VELOSO, R. C. A tipificação do crime de feminicídio como medida para o enfrentamento da violência contra a mulher. *Revista Ceuma Perspectivas*, v. 31, 2018.
- GRECO, R. *Feminicídios: Comentários sobre a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015*. Rogério Greco Site Oficial. Artigos. Disponível em: <<http://www.rogeriogreco.com.br/?p=2906>> Acessado em: 12 de maio de 2019.
- MEIRELES, C. Entenda a Lei do Feminicídio e por que ela é importante. *Revista Politize*, 2018.
- PORTELA, I. E. P. B.; SANTOS, S. M. C. et al. Lei Maria da Penha e Lei do Feminicídio: um olhar para crimes contra a mulher. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 22, n. 5288, 23 dez.2017.
- JUSTI, J.; VIEIRA, T. P. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu*. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016.
- RAMOS, A. M. *Feminicídio: Breves comentários à Lei 13.104/15*. Agosto de 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/37297/feminicidio>. Acesso em: 21 de setembro de 2019.
- WASELFISZ, J. J. *Mapa da Violência 2015*. Homicídio de mulheres no Brasil. São Paulo: Type Assessoria Editorial Ltda, 2015